



PREFEITUI

*Revogada pela Lei
Complementar N.º 033 de
29/11/01.*

E MINAS

ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2001, DE 23 DE MAIO DE 2001.

Dispõe Sobre a Extinção de Cargos e Criação de Função Gratificada e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por intermédio de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os 02 cargos de diretor escolar, de símbolos SC-02, SC-03 e os 02 cargos de vice-diretor, de símbolos SC-04.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de diretor escolar e vice-diretor escolar a ser exercida por professores pertencentes ao quadro de magistério do município de Monte Alegre de Minas.

I – o valor desta função gratificada será acrescido ao vencimento dos professores que exercerem a função de diretor escolar e vice-diretor escolar.

II – a função de diretor escolar e vice-diretor escolar somente poderá ser exercida pelos professores que ocuparem cargo em provimento efetivo.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei os anexos I, II e III que descrevem o número de funções a serem criadas, o valor da gratificação e as respectivas atribuições.

Art. 3º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08421882.032.3.1.1.1.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 23 DE MAIO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal